



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.823/2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.791/2022 DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a terminologia constante em dispositivos da Lei Ordinária nº 2.791/2022, de **Conselho Municipal de Cultura para “Conselho Municipal de Política Cultural”.**

Art. 2.º - O art. 30, inciso I e alínea f, da Lei Ordinária nº 2.791/2022, de 25/07/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

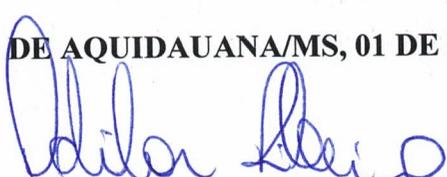
Art. 30 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

f) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Patrimônio, Museu, Arquivo Público e Biblioteca

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE MARÇO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município